



ESTADO DO CEARÁ



LEI Nº 151/90 de 16 de Março de 1990.

**Atribui novos valores aos vencimen-
tos e representação do Pessoal do
Poder Legislativo e dá outras pro-
vidências.**

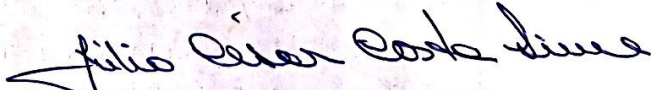
**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

**Art. 1º - Ficam reajustados em seus respectivos valo-
res as Tabelas de Vencimentos e Representações dos Cargos de Provi-
mento Efetivo e Provitmento em Comissão, na forma das Tabelas 1 e 2,
anexas criadas pela Lei Nº 006/85 e alteradas pela Lei Nº 56/86.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes do reajuste conce-
dido nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias
consignadas no Orçamento da Despesa.**

**Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário, menos os e-
feitos financeiros que retroagirão a 1º de Março de 1990.**

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARA-
CANAÚ, em 16 de março de 1990.**


**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**